


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO		
<p><b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Protoc. n.º <u>636</u>, Liv. <u>12</u> fls. <u>43</u> Em <u>27/10/00</u> Horas: <u>16:10</u>  _____ Funcionário</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º _____/2000</p>

**AUTOR: Vereador CLODOALDO ALVES DA SILVA – PSDB**

**PROJETO DE LEI N.º 033 /2000, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.**

“Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona”.

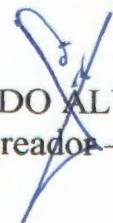
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

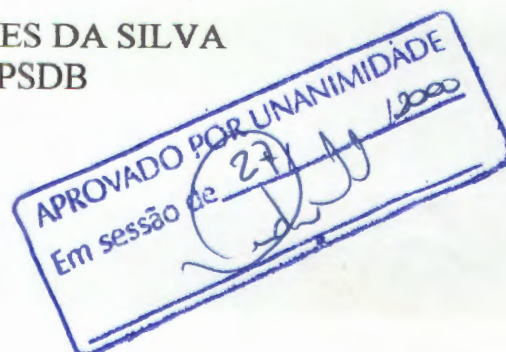
Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, o **PROJETO GIRASSOL DO BRASIL CENTRAL**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede à rua Euclides da Cunha, n.º 95, centro, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT. Em 26 de outubro de 2000.

  
CLODOALDO ALVES DA SILVA  
Vereador – PSDB





# PROJETO GIRASSOL DO BRASIL CENTRAL

End. R. Euclides da Cunha n.º 95, Bairro São Benedito, Fone. 401-7431,  
Cel. 9979-8719, Barra do Garças-MT. CEP. 78.600.000 CNPJ. 04.097.354/0001-57

---

Barra do Garças, 20 de outubro de 2000

Exmo. Sr.

**Vereador CLODOALDO ALVES DA SILVA**

**DD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
NESTA

Senhor Presidente,

Solicitamos de V. Exa. a elaboração de projeto de Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da nossa entidade "PROJETO GIRASSOL DO BRASIL CENTRAL".

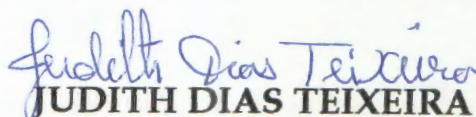
Nosso trabalho tem grande alcance social e acreditamos ser de evidente interesse de V. Exa. dar-nos o importante apoio.

Anexamos uma cópia de nossa Ata de Fundação e Estatuto Social (registrados) e ainda do cadastro no CNPJ (CGC), para melhor orientação de nossos objetivos e comprovação de legalidade.

Na certeza de seu respaldo ao cumprimento dos objetivos que a nossa entidade se propõe, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

**PROJETO GIRASSOL DO BRASIL CENTRAL**

  
**JUDITH DIAS TEIXEIRA**

- Presidente -

melc



## PROJETO GIRASSOL DO BRASIL CENTRAL

End. R. Euclides da Cunha n.º 95, Bairro São Benedito, Fone. 0 XX (65) 401-7431  
Cel. 9979-8719, Barra do Garças-MT. CEP. 78.600.000 CNPJ. 04.097.354/0001-57

### CADASTRO DE ENTIDADES PARA PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE BENS/DOAÇÕES

NOME DA ENTIDADE: PROJETO GIRASSOL DO BRASIL CENTRAL  
CNPJ: 04.097.354/0001-57  
ENDEREÇO COMPLETO: Rua Euclides da Cunha, nº 95 - CEP 78.600-000  
TELEFONE: (65) 401-7431 - (65) 9979-8719  
FAX: (65) 401-6522  
TIPO DE ENTIDADE: FILANTRÓPICA  
CONTA CORRENTE Nº: 34.220-3 – AGÊNCIA 3292-1 – BANCO BRADESCO S/A

NOME DO TITULAR: JUDITH DIAS TEIXEIRA  
CARGO: PRESIDENTE  
CPF/MF Nº: 015.446.912-20                      RG Nº 1803.689 SSP/DF  
ENDEREÇO: Rua Euclides da Cunhas, nº 95  
TELEFONE: (65) 401-6522  
FAX: (65) 401-6522

NOME DO TITULAR: ANA CLAUDIA NEFERTITH LUIZ ESTEVES  
CARGO: VICE-PRESIDENTE  
CPF/MF Nº: 593.665.671-34                      RG Nº 32317792918234 SSP/GO  
ENDEREÇO: Rua Mauri Calicut, nº 675 - Dermat  
TELEFONE: (65) 401-1843

NOME DO TITULAR: Dr. EURIPEDES ESTEVES JUNIOR  
CARGO: ADVOGADO  
CPF/MF Nº: OAB MT 5.916-B  
ENDEREÇO: Rua Walapits, Nº 36 - Centro  
TELEFONE: (65) 9961-3159



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

### COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

04.097.354/0001-57

VÁLIDO ATÉ

17/12/2000.

#### IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)

PROJETO GIRASSOL DO BRASIL CENTRAL

#### QUALIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

91.99-5/00 - Outras atividades associativas,ne

#### ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)

RUA EUCLIDES DA CUNHA

NUMERO

95

COMPLEMENTO (apto, sala, andar)

BAIRRO/DISTRITO

CEP

CENTRO

78600-000

MUNICIPIO

UF

TELEFONE/CONTATO

BARRA DO GARCAS

MT

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

#### RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA

0130103-BARRA DO GARCAS

DATA DE EMISSÃO

18/10/2000

CARIMBO/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO



1 EVENTO(S)

01 Código/descrição	02 Data
101 Inscrição de matriz	17/10/2000

3 IDENTIFICAÇÃO

04 Nome Empresarial	05 Título do Estabelecimento(Nome Fantasia)
PROJETO GIRASSOL DO BRASIL CENTRAL	PROJETO GIRASSOL

4 QUALIFICAÇÃO

06 Natureza Jurídica	07 Porte da Empresa	08 Trib.Simples	09 CNAE Fiscal	Administrador
302-6 Associação			9199-5/00	Outras atividades associativas, não es...

5 ENDEREÇO

10 Logradouro	11 Número	12 Complemento	13 Bairro/ Distrito
RUA EUCLIDES DA CUNHA	95		CENTRO

14 Cep: 78600-000    15 Cod.Município: 9035    16 Nome do Município: BARRA DO GARCAS    17 UF: MT

18 Caixa Postal/UF/Cep:    19 DDD:    20 Tel.:    21 DDD:    22 FAX:    23 Correio Eletrônico:

24 Cod.Pais:    25 Nome do Pais:

7 CONTADOR / EMPRESA DE CONTABILIDADE

27 NOME (Pessoa Física)	28 CRC do Contador Responsavel	29 UF	30 CPF	31 CRC da Empresa	32 UF	33 CNPJ
MELCHIADES MOTA	00102302	MT	022.516.399-34			

8 IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O CNPJ

34 Nome	35 CPF	36 Qualificação
JUDITH DIAS TEIXEIRA	015.446.912-20	16-Presidente

Data Geração : 17/10/2000 Hora Geração : 16:45:01

ESTATUTO SOCIAL DO  
"PROJETO GIRASSOL DO BRASIL CENTRAL"



Da Denominação, Sede, Duração, Constituição e Objetivos

ART. 1º. - O "PROJETO GIRASSOL DO BRASIL CENTRAL", fundado em 06 DE OUTUBRO DE 2000, com sede à Rua Euclides da Cunha, 95, Centro, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Brasil, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pela legislação específica e por este Estatuto.

ART. 2º. - São objetivos do PROJETO GIRASSOL:

- a) desenvolver ações comunitárias de conscientização dos direitos e deveres das pessoas, especialmente às mulheres, crianças e idosos, principalmente carentes;
- b) promover ações que visem a interação entre os diversos setores da coletividade, viabilizando soluções sociais;
- c) incentivar atividades que resultem na criação e manutenção de escolas, creches, asilos e estabelecimentos de apoio aos carentes
- d) manter parcerias com órgãos afins municipais, estaduais e federais;
- e) incentivar atividades de integração social que proporcionem lazer, saúde e desenvolvimento físico, mental e espiritual;
- f) incrementar a prática da cooperação mútua, solidariedade e assistência social.

#### Do Quadro Social

ART. 3º. - O número de associados do PROJETO GIRASSOL é indeterminado, devendo ser pessoas físicas capazes e maiores de 21(vinte e um) anos, não havendo distinção de credo, raça e classe social, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) fundadores;
- b) efetivos;
- c) contribuintes.

ART. 4º. - São sócios-fundadores todos aqueles que assinaram a Ata de Fundação, tendo como única deferência esse registro histórico.

ART. 5º. - São sócios-efetivos todos aqueles que se inscreverem como membros efetivos do PROJETO GIRASSOL, após terem preenchidos os requisitos básicos para essa inscrição, tomarem conhecimento deste Estatuto e dos regulamentos da entidade, fazendo parte dos colaboradores diretos da instituição.

ART. 6º. - São sócios-contribuintes todos aqueles que forem convidados para participar, eventual e indiretamente, como contribuintes do PROJETO GIRASSOL.

ART. 7º. - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

Jurdilth Dias Teixeira

- a) - constituir a Assembléia Geral e nela votar e serem votados;  
b) - votar e ser votados nos órgãos da Administração;  
c) - sugerir, criticar e colaborar nas ações administrativas;  
d) - participar de todas as atividades do PROJETO GIRASSOL



**ART. 8º.** - São direitos dos sócios-contribuintes:

- a) - sugerir, criticar e colaborar nas ações administrativas.  
b) - candidatar-se para se tornar sócios-efetivos.

**ART. 9º.** - São deveres de todas as categorias de sócios:

- a) - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e a legislação específica;  
b) - zelar pelo patrimônio material, social e moral do PROJETO GIRASSOL;  
c) - manter em dia as suas mensalidades e honrar seus compromissos de proposta voluntária, em trabalho ou em valores.

**ART. 10º.** - O não cumprimento dos deveres resultarão em:

- a) - advertência;  
b) - suspensão;  
c) - exclusão.

### Dos Órgãos Sociais e Administração

**ART. 11º.** - São órgãos sociais do PROJETO GIRASSOL:

- a) a Assembléia Geral;  
b) a Diretoria Executiva;  
c) o Conselho Fiscal.

**ART. 12º.** - A Assembléia Geral é constituída por todos os sócios-efetivos e fundadores em gozo do pleno exercício dos seus direitos e será considerada apta a deliberar com um quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, convocados por Edital ou correspondência protocolada, com um mínimo de 7 (sete) dias de antecedência.

**ART. 13º.** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de OUTUBRO de cada ano e extra-ordinariamente quando convocada pela Presidente do PROJETO GIRASSOL ou por um mínimo de 1/3 (um terço) de seus associados em gozo de seus direitos, para deliberar sobre:

- a) propostas de trabalho e projetos de ação comunitária para o exercício;  
b) admissão, suspensão ou exclusão de sócio efetivo;  
c) discussão e aprovação do balanço e orçamento anual;  
d) eleições ordinárias e extraordinárias;  
e) dissolução da sociedade ou destino do patrimônio;  
f) motivos de relevância aos interesses sociais.

**ART. 14º.** - A Diretoria Executiva será eleita a cada três anos no mês de OUTUBRO, sendo permitida a reeleição, pela Assembléia Geral Ordinária e em caso de vacância de cargo pela Assembléia Geral Extraordinária, e tem como atribuições administrativas:

Judith Dias Teixeira



- Comarca de Barra do Garças  
ESTADO DO MATO GROSSO  
República e Democracia  
1930 e Oficial do Registro de Imóveis  
Liberal Substrata  
Escritório Juramentado
- a) administrar o PROJETO GIRASSOL dentro das normas deste Estatuto;
  - b) prestar contas à Assembleia Geral dos atos e decisões dentro de sua autonomia, em relatório anual, acompanhado de balanço geral (financeiro e patrimonial) do ano exercício findo e orçamento financeiro do exercício vindouro.
  - c) cumprir as suas atribuições, conforme distribuído para cada cargo, detalhados nos artigos seguintes.

**ART. 15º.** - Os cargos da Diretoria Executiva são:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º. Secretário
- d) 2º. Secretário
- e) 1º. Tesoureiro
- f) 2º. Tesoureiro

**ART. 16º.** - Compete ao Presidente:

- a) representar juridicamente o PROJETO GIRASSOL ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente;
- b) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) assinar documentos bancários em conjunto com o tesoureiro;
- d) autorizar despesas, assinar documentos e correspondências;
- e) assinar balanços, prestações de contas e orçamentos;
- f) supervisionar todas as atividades do PROJETO GIRASSOL;
- g) fazer cumprir exemplarmente este Estatuto e a legislação específica.

**ART. 17º.** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos e auxiliar na administração.

**ART. 18º.** - Compete ao 1º. Secretário:

- a) dirigir todos os serviços de secretaria, elaborar atas, correspondências, preencher formulários e organizar os arquivos.
- b) substituir o Presidente ou o vice-Presidente nas reuniões.

**ART. 19º.** - Compete ao 2º. Secretário substituir o 1º. Secretário nos seus impedimentos e auxiliar nos serviços da secretaria.

**ART. 20º.** - Compete o 1º. Tesoureiro:

- a) receber valores referentes a mensalidades, contribuições, doações, prestações de títulos de proprietários, controlando tudo em movimento de caixa e efetuando os respectivos depósitos ou aplicações bancárias;
- b) assinar, juntamente com o Presidente todos os documentos bancários.
- c) elaborar balancetes mensais e apresentá-los à Diretoria;
- d) elaborar balanços anuais e apresentá-los à Diretoria;
- e) elaborar orçamentos e apresentá-los à Diretoria;
- f) observar o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias, informando todos esses compromissos ao Presidente.

*Ferdilth Dias Teixeira*



ART. 21º. - Compete ao 2º. Tesoureiro substituir o 1º. Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliar nos trabalhos de Tesouraria.

ART. 22º. - O Conselho Fiscal será constituído de três membros titulares e nos seus impedimentos por três membros suplentes, eleitos simultaneamente à Diretoria, tendo como sua competência:

- a) examinar trimestralmente os balancetes da Diretoria dando seu parecer conjunto;
- b) examinar o balanço anual e dar parecer oficial à Assembléia Geral;
- c) levar ao conhecimento da Diretoria e Assembléia Geral todos os acontecimentos que possam comprometer o patrimônio do PROJETO GIRASSOL.

ART. 23º. - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

ART. 24º. - Os associados do PROJETO GIRASSOL não respondem, nem pessoal, nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou implicitamente pela Diretoria em nome da Associação.

#### Das Eleições

ART. 25º. - As eleições do PROJETO GIRASSOL serão realizadas no mês de OUTUBRO de cada três anos e obedecerão aos seguintes critérios:

- a) serão destinadas a preencher cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) será realizada por sufrágio universal, sigilosa;
- c) os candidatos registrarão chapas até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito;
- d) a apuração será feita imediatamente à eleição, sendo os eleitos aclamados no mesmo dia;
- e) a posse poderá ser imediata ou marcada para outro dia, a critério dos eleitos;
- f) os diretores e conselheiros poderá ser reeleitos;
- g) em caso de empate assumirá a chapa em que o presidente for mais idoso.

#### Do Patrimônio - Constituição e Destino

ART. 26º. - O patrimônio do PROJETO GIRASSOL será constituído por seus bens móveis e imóveis e ainda pelos seus recursos financeiros.

ART. 27º. - Os recursos financeiros serão constituídos de:

- a) mensalidades e taxas de manutenção;
- b) doações;
- c) produtos de campanhas financeiras;

*Ferdilte Dias Teixeira*



ART. 28º. - Os bens móveis e imóveis somente poderão ser alienados ou transferidos a qualquer título mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de sócios efetivos presentes em Assembléia Geral.

ART. 29º. - Em caso de dissolução da sociedade, quitados todos os compromissos com terceiros e ressarcidos os valores dos títulos patrimoniais, o patrimônio restante terá o destino que lhe der a Assembléia Geral.

**Da Reforma do Estatuto**

ART. 30º. - Este Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembléia Geral com um mínimo de 2/3 (dois terços) de sócios efetivos.

Barra do Garças, 06 DE OUTUBRO DE 2000

*Judith Dias Teixeira*  
**JUDITH DIAS TEIXEIRA**  
Presidente

melc

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE BARRA DO GARÇAS-MT PROTOCOLO Nº 10083 Fls. 147 Livro ANº 2 Em 11 / 10 / 2000  _____ Oficial
--

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
**CERTIDÃO**  
CERTIFICO que registrei este documento das fls. 137/138 do livro A-6 sob nº 1677 de ordem, em 11 / 10 / 2000  
  
\_\_\_\_\_  
Oficial